



Handwritten signature

MESTRADO (2º CICLO) EM PALEONTOLOGIA

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

Natureza e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento insere-se nas orientações e directivas contidas no Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.
2. A Universidade de Évora (UE) e a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), conferem em conjunto o grau de Mestre em PALEONTOLOGIA.
3. As disposições contidas neste Regulamento destinam-se ao curso de mestrado em Paleontologia.

ARTIGO 2º

Objectivos

1. São objectivos do curso de mestrado em Paleontologia:
 - a) Aprofundar a formação na área da Paleontologia, a fim de adquirir bases sustentáveis para transmissão de conhecimentos relacionados com esta área científica.
 - b) Adquirir formação científica e técnica no domínio da Paleontologia, permitindo compreender e resolver novos paradigmas em contextos multidisciplinares, nomeadamente para um melhor e mais consciente desempenho de actividades técnicas de classificação e gestão do meio natural, particularmente do Paleontológico, da responsabilidade de entidades públicas (Ministério do Ambiente, do Ordenamento

do Território e do Desenvolvimento Regional, Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e autarquias).

c) Desenvolver capacidades de integração de conhecimentos em situações complexas de âmbito geológico.

d) Desenvolver uma visão crítica sobre o registo fóssil e sua importância para a compreensão dos processos evolutivos.

e) Analisar e discutir os aspectos biológicos dos organismos do passado.

f) Discutir e aplicar teorias, paradigmas e conceitos a fim de obter uma visão global e adequada da História da Terra e da Vida.

g) Adquirir competências e autonomia para a formulação de propostas de projectos científicos a submeter, especialmente, a programas nacionais da responsabilidade da administração central e regional, num país com uma riqueza paleontológica ainda, em boa parte, por explorar.

h) Ganhar competências que permitam continuar a desenvolver e a adquirir formação ao longo da vida nas áreas disciplinares e afins da Paleontologia, com elevado grau de autonomia, nomeadamente a progressão para um 3º ciclo de estudos.

ARTIGO 3º

Organização e estrutura curricular

1. O curso de mestrado em Paleontologia tem a duração de 4 semestres (2 anos) compreendendo um total de 120 ECTS, sendo constituído por uma parte curricular com 60 ECTS e uma dissertação com 60 ECTS.
2. A parte curricular consiste em unidades curriculares obrigatórias (48 ECTS) e unidades curriculares optativas (12 ECTS), de acordo com o plano de estudos apresentado em anexo.
3. A dissertação de Mestrado visa a realização de uma tarefa concreta no âmbito da área científica da Paleontologia. Deve consistir num trabalho de aprofundamento de conhecimentos previamente adquiridos pelo aluno ao longo do curso e traduzir a sua capacidade para participar em tarefas de concepção, planeamento, gestão, investigação e/ou desenvolvimento.
4. A parte curricular do mestrado corresponde ao Curso de Mestrado em Paleontologia, de acordo com o DL 74/2006, e a sua frequência com

aproveitamento confere ao aluno o Diploma de Curso de Mestrado em Paleontologia concedido em conjunto pela UE e pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL).

5. A atribuição do título de Mestre em Paleontologia pressupõe a frequência e a aprovação na respectiva parte curricular e a elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, a sua defesa e respectiva aprovação.
6. A emissão do Diploma é atribuída pelas duas Instituições, mas quem emite o documento é a Instituição onde o aluno está matriculado.

ARTIGO 4º

Condições de funcionamento e calendário escolar

1. A componente lectiva será realizada em horário a anunciar para cada unidade curricular.
2. Prevê-se que um semestre funcione nas instalações da Universidade de Évora e o outro semestre seja leccionado nas instalações da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.
3. A coordenação de cada edição do mestrado será feita em conjunto pela UE e pela FCT/UNL.
4. O calendário escolar será definido anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UE e da FCT/UNL.
5. O ensino pode ser feito em língua portuguesa ou inglesa, conforme os temas, professores e alunos que frequentem o mestrado no ano em questão.

ARTIGO 5º

Comissão de Curso

1. A Comissão de Curso do mestrado em Paleontologia será constituída por quatro professores.
2. Dois professores são nomeados pelos órgãos competentes da UE sob proposta do Departamento de Geociências da Universidade de Évora, e dois nomeados pelo Director da FCT/UNL sob proposta do Presidente do Departamento de Ciências da Terra, ouvido o respectivo Conselho de Departamento.

3. A Comissão de Curso elegerá, de entre os seus elementos, um Director a quem caberá presidir à Comissão e exercer as competências que lhe forem atribuídas.

a) O Director da Comissão de Curso é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um Adjunto por ele designado de entre os membros da Comissão, o qual não poderá pertencer à instituição de ensino superior à qual está vinculado o Director.

3. Os membros da Comissão de Curso são nomeados por dois anos, devendo a direcção ser ocupada alternadamente por elementos de cada uma das instituições.

4. No caso de demissão ou impedimentos de um membro da Comissão de Curso, o seu substituto será designado nos termos do número 2 deste artigo.

5. Compete à Comissão de Curso:

- a) Organizar os conteúdos curriculares e o funcionamento das formações;
- b) Assegurar e acompanhar o funcionamento regular das formações lectivas, quer individual quer colectivamente;
- c) Exercer as competências previstas no presente Regulamento e outras que os Conselhos Científicos de ambas as instituições entendam delegar-lhe.

ARTIGO 6º

Regras de admissão

1. Podem candidatar-se ao mestrado em Paleontologia:

a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, de cursos de Biologia, Geologia, Ensino de Biologia e Geologia, Arqueologia, ou outras áreas afins da área científica da Paleontologia.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ECT da UE e pelo Conselho Científico do FCT/UNL.



2. Os candidatos abrangidos pelas condições descritas serão seriados e seleccionados pela respectiva Comissão de Curso de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Classificação de licenciatura;
 - b) Afinidade da licenciatura e do respectivo plano de estudos com o mestrado;
 - c) Natureza da licenciatura e do estabelecimento de ensino onde ela foi obtida;
 - d) Currículo académico, científico e profissional;
 - e) Eventual entrevista.
3. Caso julgue necessário, a Comissão de Curso poderá recorrer a provas orais ou escritas para efeitos da selecção dos candidatos.

ARTIGO 7º

Número de vagas, prazos e locais de candidatura, inscrição e matrícula

1. O número de vagas para os candidatos a que se refere o número 1 do Artigo 6º, será oportunamente fixado por despacho conjunto do Reitor da UE sob proposta do CC/ECT e do Reitor da UNL, sob proposta do Director da FCT, ouvida a Comissão de Curso.
2. O número de vagas e de inscrições serão repartidas equitativamente pela UE e pela FCT/UNL. A Comissão de Curso garantirá esta repartição e comunicará atempadamente aos candidatos o local onde será realizada a matrícula definitiva de forma a garantir a paridade do número de inscrições entre ambas as Instituições
3. Os resultados da selecção dos candidatos serão tornados públicos até trinta dias após o encerramento do prazo de candidatura.
4. O valor da inscrição e propinas será anualmente fixado, depois de ouvida a Comissão de Curso, por despacho conjunto do Reitor da UE, sob proposta do DCT/ECT e do Reitor da UNL, sob proposta do Director da FCT.
5. O pagamento das propinas poderá ser efectuado em prestações, de acordo com a planificação e obedecendo aos prazos definidos anualmente por despacho das entidades competentes, em cada uma das Instituições.
6. A inscrição e a matrícula serão realizadas nas duas Instituições, quer presencialmente quer *on line*. A Comissão de Curso elaborará listagem definitiva

dos alunos matriculados em cada Instituição de acordo com o definido no número 2 do presente artigo.

7. Os prazos de inscrição assim como o calendário lectivo, serão fixados anualmente por cada Instituição, sob proposta da Comissão de Curso, podendo ser diferentes, desde que se articulem com os calendários escolares vigentes.
8. A Comissão de Curso enviará anualmente aos Serviços Académicos e órgãos dirigentes institucionais a lista completa de alunos, nos trinta dias úteis que se seguirão à última inscrição.
9. A Comissão de Curso e os Serviços Académicos farão as necessárias diligências para os alunos de ambas as Instituições terem acesso aos meios informáticos e material didáctico electrónico, que seja disponibilizado no âmbito das unidades curriculares.
10. Os Serviços Académicos de cada Instituição disponibilizarão o acesso às pautas aos docentes da outra, para lançamento das notas.

ARTIGO 8º

Avaliação e prazos de lançamento de notas

1. Em cada unidade curricular os alunos serão avaliados na época normal ou na época de recurso, até ao fim de cada semestre, de acordo com o Calendário Escolar da UE e do FCT/UNL, se necessário ajustado.
2. A classificação final de cada unidade curricular deve ser lançada nas pautas oficiais num prazo de 15 dias a contar da data de realização da última avaliação da unidade curricular em questão.

ARTIGO 9º

Prescrições e limites de inscrição

1. O limite de inscrições em cada unidade curricular é de duas.
2. A parte curricular do mestrado terá de estar terminada até três anos após a primeira inscrição, respeitando o estipulado no número 3 do artigo 12º.

ARTIGO 10º

Inscrições na dissertação

1. A dissertação de mestrado compreende 60 ECTS e deverá ser efectuada na Instituição onde o aluno efectuou a matrícula.

2. Para o aluno se poder inscrever na dissertação deverá ter completado pelo menos 48 ECTS de unidades curriculares do mestrado
3. Os temas da dissertação poderão ser anunciados pela Comissão de Curso, poderão ser propostos pelos docentes ou pelos próprios alunos.
4. Os orientadores e co-orientadores das dissertações terão de ser doutores (professores ou investigadores) ou especialistas de mérito reconhecido, nacionais ou estrangeiros.
5. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, num número máximo de três elementos, dos quais necessariamente um será da UE e outro da FCT/UNL.
6. O trabalho poderá ser realizado na UE, na FCT/UNL ou numa Instituição externa.
7. Antes de proceder à inscrição na dissertação, o aluno deverá propor à Comissão de Curso o tema, o orientador e o plano de trabalho para a dissertação, apresentado de forma resumida (máx. 450 palavras).
8. Comunicada a aprovação, o aluno fará o registo do tema, do nome do(s) orientador(es) e do plano de trabalho aprovado, nos Serviços Académicos, inscrevendo-se para o efeito nas condições e prazos determinados superiormente em cada Instituição.

ARTIGO 11º

Entrega da dissertação

1. A entrega da Dissertação só poderá ser feita depois do aluno ter tido aproveitamento a todas as unidades curriculares do plano de estudos e deve ser feita no prazo máximo de 24 meses a contar da data de início do curso.
2. A dissertação poderá ser elaborada de forma flexível, quer em formato de artigos publicados ou aceites para publicação, quer em formato clássico de monografia, com capítulos mais ou menos independentes, de acordo com as normas em vigor na UE ou na FCT/UNL.
3. O aluno deve entregar a dissertação na Divisão Académica da Instituição onde está matriculado, nas condições e prazos determinados superiormente em cada Instituição.
4. O formato da dissertação obedecerá às normas vigentes na instituição em que esta for entregue.

5. Os Serviços Académicos farão o registo da Dissertação e enviarão para o Director da ECT da UE ou para o Director da FCT da UNL, solicitando a indicação do Júri de avaliação.
6. A entrega em data posterior ao estipulado no número 1 deste artigo obriga a inscrição em semestre adicional e ao pagamento das respectivas taxas e dos emolumentos fixados superiormente.

ARTIGO 12º

Constituição do júri

1. O júri para apreciação da dissertação é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o(s) orientador(es), assim como um elemento da Comissão de Curso.
2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da ECT da UE ou pelo Conselho Científico da FCT/UNL.
3. O júri é constituído no prazo máximo de 30 dias após a entrega da dissertação e é nomeado pelo Director da Escola sob proposta do Conselho Científico da ECT da UE ouvida a Comissão de Curso, ou pelo Conselho Científico do FCT/UNL sob proposta da Comissão de Curso, para dissertações respectivamente com vínculo à primeira e segunda destas instituições.
4. O Conselho Científico da UE, ou o Conselho Científico da FCT/UNL, conforme o caso, envia a cada membro do júri um exemplar da dissertação.
5. O presidente do júri é o representante da Comissão de Curso.
6. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias úteis após a sua nomeação.
7. O júri reunirá no prazo máximo de 30 dias, após a sua nomeação, para emitir um parecer sobre a aceitação da dissertação como apresentada ou se são necessárias alterações. Neste último caso o candidato:
 - a) Tem 90 dias para apresentar uma nova versão da dissertação com as alterações propostas efectuadas;
 - b) Em alternativa, fará uma declaração a dizer que prescinde de efectuar essas alterações.

8. As provas de defesa da dissertação são marcadas e terão lugar no prazo máximo de 30 dias após o parecer positivo ou a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 13º

Defesa da dissertação

1. A dissertação é objecto de apresentação, apreciação e discussão pública pelo júri nomeado de acordo com o Artigo 13º deste regulamento.
2. As provas de defesa da dissertação têm a duração máxima de 90 minutos. O candidato deverá fazer uma apresentação inicial com duração máxima de 15 minutos seguindo-se uma discussão onde podem ser intervenientes todos os membros do júri. Nesta discussão, o candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. Após discussão da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova. A apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado (com ou sem alterações) ou Reprovado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções. No caso da dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.
4. Em caso de empate, o membro do júri que assumiu as funções de presidente dispõe de voto de qualidade.
5. As alterações à dissertação propostas pelo júri, que têm de constar explicitamente na acta das provas, deverão ser efectuadas pelo aluno, validadas pelo Presidente do Júri. Devem ser entregues 3 cópias da versão corrigida em papel e uma em suporte digital nos Serviços Académicos da instituição de ensino superior onde o candidato entregou a primeira versão no prazo máximo de 30 dias após a data da discussão.
6. Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri, bem como a classificação da dissertação.
7. Compete ao aluno, após a realização das provas entregar nos SAC os exemplares definitivos em papel e formato digital validados pelo Presidente de Júri. Após a entrega os SAC enviam um exemplar para a Instituição parceira.

ARTIGO 14º

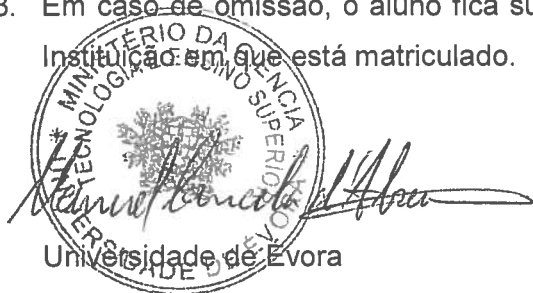
Atribuição da classificação final

1. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculado segundo as normas apropriadas.
2. O cálculo da classificação final do mestrado é efectuado pela média ponderada, pelas unidades de crédito ECTS, das classificações de todas as unidades curriculares, incluindo a dissertação.
3. A emissão do Diploma de Mestre é realizada em conjunto pela Universidade de Évora e pela Universidade Nova de Lisboa.
4. A Emissão de outros certificados e suplementos será realizada tendo em conta a legislação em vigor em cada uma das Instituições.

ARTIGO 15º

Disposições Finais

1. Este regulamento tem a duração de 2 anos, é renovado automaticamente por período indeterminado, salvo elaboração de novo regulamento por comum acordo das partes.
2. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pela respectiva Comissão de Curso, em conformidade com as orientações dos Conselhos Científicos das Instituições de ensino superior responsáveis pelo mestrado e no respeito pela legislação geral aplicável.
3. Em caso de omissão, o aluno fica sujeito à regulamentação genérica em vigor na Instituição em que está matriculado.



Universidade de Évora

Escola de Ciências e Tecnologia

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia